



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

(Processo Administrativo nº 64132.003079/2024-93)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de cursos de especialização para o 14º Batalhão Logístico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NR	COD CAT/SER	DESCRIÇÃO	UND FORNECIMENTO	QTD HORAS	Qtd Alunos	QTD H/AULA ADQUIRIDOS	VALOR H/AULA	TOTAL POR ALUNO	VALOR TOTAL
1	17663 (Catmat apenas para referência)	MECÂNICO AUTOMOTIVA A DIESEL	H/AULA	280	3	840	6,58	1842,4	5527,2
2	17663 (Catmat apenas para referência)	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	H/AULA	50	4	200	5,92	296	1184

3	17663 (Catmat apenas para referência)	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS	H/AULA
4	17663 (Catmat apenas para referência)	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA	H/AULA
5	17663 (Catmat apenas para referência)	SEGURANÇA DO TRABALHO - CL III	H/AULA
6	17663 (Catmat apenas para referência)	OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO	H/AULA

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, na forma da legislação aplicável.
- 1.3. o Estudo Técnico Preliminar dispõe sobre a contratação.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento quanto à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Anexo I, especificamente nos Estudos Técnicos.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos presentes no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 *Início da execução do objeto: até 30 dias da assinatura do contrato*

5.2.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* O serviço será executado conforme as horas aulas contratadas pelo órgão contratante. A empresa contratada disponibilizará todo o material necessário para a execução do serviço, salvo o curso de operador de guindaste, que será realizado com o material do 14º B Log.

5.2.3 *Cronograma de realização dos serviços: Conforme contrato.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SEST/SENAT (Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes Imbiribeira | Recife PE - 51170000) e 14 Batalhão Logístico: R. São Miguel, 898 - Afogados, Recife - PE, 50770-720).

5.4. Os serviços serão prestados no horário de 08h às 18h, o contrato pode estabelecer até 14 Batalhão Logístico.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, seguindo as especificações estabelecidas, promovendo a conservação dos mesmos.

Informações relevantes para o dimensionamento

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes informações:

5.7.1 *Necessidade de especialização*

5.7.2 *O crédito destinado a compra de materiais*

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual do equipamento será de 12 meses, a contar de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado deverão ser adequados à atividade a ser desempenhada em todas as estações climáticas do ano, sendo especificados nos itens seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender:

5.9.2 *Camisa / Calça / Botina de segurança*

5.9.2.1. *[01] cor preta*

contrato, devendo ser fornecido

06 (seis) meses, após a assinatura

horas, após a assinatura do contrato

condições mínimas de trabalho

5.9.3 As peças devem ser confeccionadas de acordo com os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.4 No caso de empregada gestante, o contratado deverá substituí-los sempre que necessário.

5.9.5 Os uniformes deverão ser fornecidos acompanhados do original da especificação técnica, para fins de fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos
Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente a contratada para a correção da mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato irá acompanhar a execução do contrato, podendo demandar decisão ou adoção de providências necessárias e saneadoras.
- 6.15. No caso de ocorrências que comprometam a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente a contratada para a correção da mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato sob sua responsabilidade contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.17. A fiscalização técnica dos contratos será realizada por profissionais teóricos para os alunos, para aferição dos resultados e para o redimensionamento no pagamento dos serviços.
- 6.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços, a ocorrência de degeneração, devendo intervir imediatamente em caso de irregularidades constatadas.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto ou, se for o caso, a execução dos serviços realizada.
- 6.20. O preposto deverá apresentar assinatura e rubrica em todos os documentos.
- 6.21. A contratada poderá apresentar recursos contra as sanções, exceção da excepcionalidade da ocorrência, sob o controle do prestador.
- 6.22. Na hipótese de comportamento irregular, o fiscal técnico do contrato deverá relacionar a relação à qualidade exigida, bem como as sanções previstas nos indicadores, além de comunicar a contratada de acordo com as regras estabelecidas no edital.
- 6.23. É vedada a atribuição de serviços por ela realizada.
- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar a fiscalização dos serviços, desde que escolhido seja suficiente para a execução dos serviços.
- 6.25. A fiscalização do contrato, a ser realizada pelo fiscal técnico, pactuada, sem perda da qualidade dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal técnico, responsável para que esta prestação seja realizada, respeitando-se os limites estabelecidos no Decreto nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

- 6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.27.1 Verificação da correta execução dos serviços por parte do aluno.
- 6.27.2 Correção de execução erradas por parte dos alunos.
- 6.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.29. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 6.34.1.1.2. Carteira de identidade dos empregados admitidos e dos responsáveis, quando for o caso, devidamente atualizada.
- 6.34.1.1.3. exames médicos em saúde ocupacional, quando for o caso, devidamente atualizados.
- 6.34.1.2. entrega de documentação ao setor responsável, quando não for o caso, devidamente atualizada.
- 6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) em Dívida Ativa da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 6.34.1.2.2. certidões negativas de débitos em Dívida Distrital e Municipal.
- 6.34.1.2.3. Certidão Negativa de Débito (CND) em Dívida Estadual.
- 6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) em Dívida Municipal.
- 6.34.1.3. entrega de documentação em conformidade com as seguintes documentações:
- 6.34.1.3.1. extrato da folha de pagamento da Administração Contratada.
- 6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento dos serviços, em que conste o valor pago a cada empregado.
- 6.34.1.3.3. cópia dos comprovantes de prestação dos serviços e depósitos bancários.
- 6.34.1.3.4. comprovante de pagamento de vale-alimentação, vale-transporte, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho dos serviços e de que conste o valor pago a cada empregado.
- 6.34.1.3.5. comprovante de recolhimento de reciclagem que for exigido.
- 6.34.1.4. entrega de documentação em conformidade com a extinção ou rescisão do contrato, no prazo definido.
- 6.34.1.5. termos de compromisso dos prestadores de serviços e do sindicato da categoria.
- 6.34.1.6. guias de recolhimento referentes às retidas.
- 6.34.1.7. extratos de recolhimento de FGTS de cada empregado.

- 6.34.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.34.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.34.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.34.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.34.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.34.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.34.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.34.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.34.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.34.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.34.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.34.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.34.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.34.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos

- empregados da contratada e ao contrato.
- 6.34.16 O sindicato representativo dos empregados da Contratada deverá ser informado pelo Contratante para acompanhar a contratação.
- 6.34.17 Tais pagamentos não transferem a responsabilidade por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados da Contratada.
- 6.34.18 O contrato só será considerado válido se a Contratada, do pagamento e para com o FGTS referências, e para com o FGTS referências, às verbas rescisórias.
- 6.34.19 A Contratada é responsável por todas as obrigações comerciais resultantes da contratação.
- 6.34.20 A inadimplência da Contratada em suas obrigações comerciais não transfere a responsabilidade para a Contratante.
- 6.34.21 A fiscalização administrativa da Contratada, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 11.246, de 2022, admite por força da Instrução Normativa nº 11.246, de 2022, a contratação de terceiros para a execução de serviços.
- 6.34.22 Para efeito de recebimento de salários e às obrigações trabalhistas, a Contratada deverá emitir, dentre outros, emitindo relatórios de controle de ponto e de folha de pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.35. O gestor do contrato coordenará a fiscalização do contrato e o gerenciamento do contrato, a execução das alterações e das prorrogações, a necessidade de adequações e a administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, no caso, à autoridade superior àquela que autorizou a contratação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.37. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para fins de empenho, o fluxo normal da liquidação e o pagamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.38. O gestor do contrato emitirá o relatório técnico, administrativo e setorial de acompanhamento do contrato, com menção ao seu objetivamente definidos e aferidos, e o cadastro de atesto de cumprimento do contrato.
- 6.39. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à responsabilização para fins de

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os testes práticos e teóricos feito pelos alunos.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 Verificação do aprendizado dos alunos
 - 7.4.2 Retirada de dúvidas.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá

resultar no redimensionamento do relatório a ser encaminhado.

- 7.10.2 o fiscal administrativo do contrato deverá apresentar relatório de prestação de serviços aos salários e às obrigações acessórias, dentre outros, emitindo relatório de avaliação.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório do objeto do contrato em havendo mais de um a ser feito.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a apresentar relatório de despesas, no todo ou em parte, resultantes da execução ou materialização do objeto e/ou única medição de serviços, que possam vir a ser apontadas no Relatório de Avaliação.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o recebimento provisório das parcelas não sanadas todas as eventuais penalidades. (Art. 119 c/c art. 140 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. O recebimento provisório também será condicionado a testes de campo e à entrega dos documentos.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados em virtude de especificações constantes neste Edital e das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for executada, o Contratado deverá apresentar registro, a análise e a conclusão da fiscalização técnica e administrativa, encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de recebimento provisório, por meio de termo de verificação da qualidade e quantidade dos serviços, detalhado, obedecendo os seguintes critérios:
- 7.17.1 Emitir documento com base nos relatórios de avaliação técnica, administrativa e setorial, com menção ao objeto do contrato, com indicadores objetivamente mensuráveis, devendo constar do termo de recebimento provisório o regulamento (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.17.2 Realizar a análise do desempenho e qualidade da fiscalização e, caso haja irregularidade, despesa, indicar as cláusulas contratuais envolvidas, escrito, as respectivas correções.
 - 7.17.3 Emitir Termo Detalhado de Avaliação com base nos relatórios de avaliação.
 - 7.17.4 Comunicar a empresa contratada o resultado dimensionado pela fiscalização.

- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1 o prazo de validade;
 - 7.23.2 a data da emissão;
 - 7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5 o valor a pagar; e
 - 7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

- sua situação ou, no mesmo prazo, por igual período, a critério do contratado.
- 7.28. Não havendo regularização o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis a ocorrência de inadimplência do contratado, bem como os meios de pagamento que sejam acionados os meios de pagamento e créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratado nos autos do processo deverá apresentar ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, a decisão que se decida pela rescisão do contrato deverá ser registrada no SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme o estabelecido no [SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.32. No caso de atraso pelo contratado, o pagamento será efetuado monetariamente entre o termo final do contrato e o termo final mediante aplicação do índice IPCA-E.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado a favor da conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento a data de depósito para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção de impostos:
- 7.35.1 Independentemente do regime tributário, os impostos retidos na fonte, quando o contratado for optante pelo regime de tributação por retenção de impostos, de acordo com a legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo regime de tributação por retenção de impostos, não sofrerá abatimento em seu pagamento abrangidos por aquele regime. No caso de não comprovação, por meio de documentação, o pagamento previsto na referida Lei Complementar será efetuado sem abatimento.

Cessão de crédito

- 7.37. É admitida a cessão fiduciária de créditos, de acordo com os procedimentos estabelecidos no [art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme as regras estabelecidas no [Decreto nº 11.240, de 2020](#).

- 7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Pagamento por Fato Gerador

Pagamento pelo fato gerador

No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.42.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.42.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.42.3 As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.42.3.1. pelo valor dos salários e encargos sociais dos empregados vinculados ao contrato;
- 7.42.3.2. pelo valor das férias proporcionais e 13º salário, devidos aos empregados no contrato;
- 7.42.3.3. pelo valor das férias proporcionais e 13º salário, devidos aos empregados no contrato;
- 7.42.3.4. pelos valores das férias proporcionais e 13º salário, devidos aos empregados no contrato;
- 7.42.3.5. outras condições estabelecidas no contrato.
- 7.42.4 A não ocorrência de fato gerador não gera direito adquirido para o contratado, devendo o pagamento ser efetuado somente após a ocorrência do fato gerador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

8.2. O contratado será selecionado por meio de licitação eletrônica, com fundamento no Edital, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será o de execução direta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, o contratado deverá comprovar as condições para contratação, mediante a consulta a cadastros e registros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) do Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) da União (<https://www.cnehu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será majoritária, por força do artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 11.092/2020, e o responsável pela contratação com o Poder Público, majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação das Empresas Habilitadas (CNEH) Indiretas, o gestor diligenciará para a inclusão do contratado no Relatório de Ocorrências Impe-

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

- no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar em nome do interessado, com consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Fiscais, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral de Contas e a Divisão de Ativa da União, a Previdência Social, nos termos do Decreto nº 7.093, de 2010, e do Secretário da Receita Federal do Brasil;
- 8.26. Prova de regularidade com o Fornecedor de Trabalho;
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos tributários em nome do interessado, apresentados de certidão negativa de débitos, da Consolidação das Leis do Trabalho nº 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do interessado, com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com o Fornecedor de Trabalho, relativa à sede do fornecedor, relativa à filial, sucursal ou agência;
- 8.31. Caso o fornecedor seja [Municipal/Distrital] relacionados a débitos de apresentação de declaração de inexistência de débitos tributários, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempresário não é beneficiário do tratamento diferenciado e dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. certidão negativa de insolvência do interessado, caso se trate de licitação/contratação (art. 5º, inciso II, do Decreto nº 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. certidão negativa de falência do interessado (art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.46. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- CONTRAN e ANTT.
- 8.47. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.48. Deve a interessado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 8.49. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.50. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$13.855,2 (*treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.4.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 9.4.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
 - 9.4.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
 - 9.4.4 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: [530012];
 - II) Fonte de Recursos: [1000000000];

- III) Programa de Trabalho: [236514];
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: DF0000HSOM5

- 10.4. A dotação relativa aos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com a Lei Orçamentária respectiva e liberação de recursos.

Recife-PE, 16 de maio de 2024.

DESPACHO DO OD:

Aprovo o Termo de Referência nos termos do presente Edital.

Ordenado



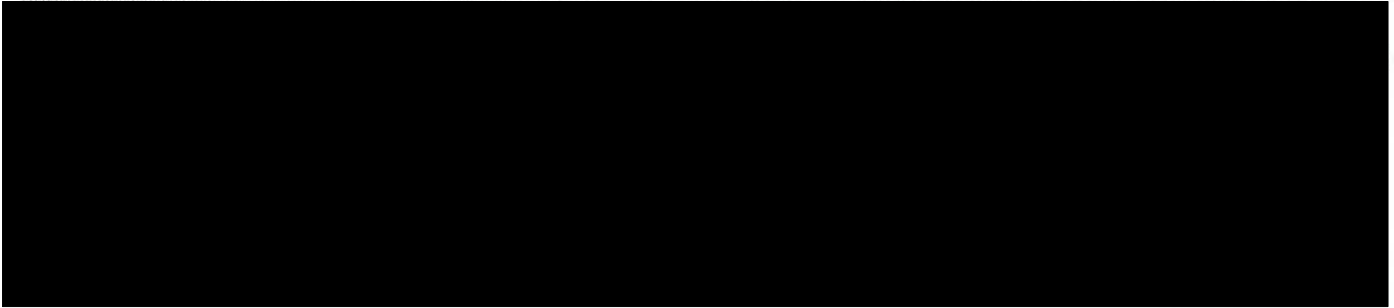
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2024	Automática



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2024 13:26:35

Informações da Pessoa Jurídica:



Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 23/05/2024, 13:28

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Zjc0ZWNhODU1NGQ5Y2YyMDE3YzUzMzQxNTU0ZDQyOTI4YzJkOGEyODVjZjY5ZWExMzM4Mjg4MTNmMWY4MGIwYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios





Data e hora da consulta: 09/08/2024 10:02

Usuário: ***.051.317-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160185	14 BATALHAO LOGISTICO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.593.838/0001-00	RUA SAO MIGUEL, 898 - AFOGADOS	50850-000
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	PABX (81)3312-0100 - ST FIN 3312-0105

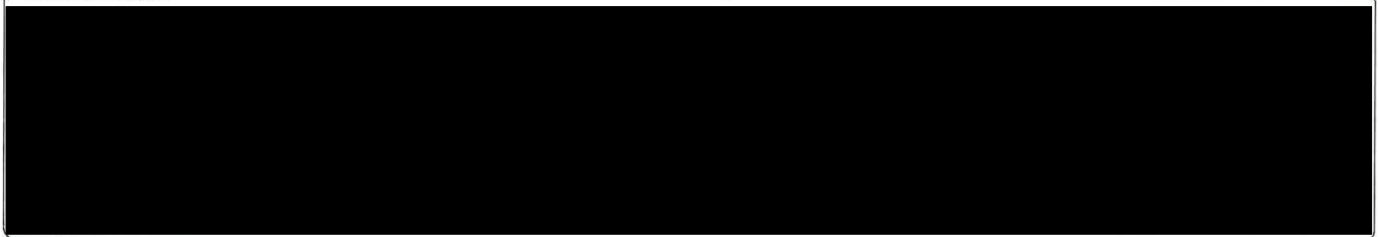
Ano	Tipo	Número
2024	NE	253

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000000000	339039	530012	DF0000HSOM5

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/05/2024	Global	64132.003108/2024-17	0,0000	13.855,20

Favorecido



Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
165	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-	

Descrição

CMAT-MOTO-NC000235, CMAT-MOTO-NC000787 E CMAT-MOTO-NC001412. 2024NC405578/COEX-GESTOR/20 MAR 2024, 2024NC406628/COEX-GESTOR/10 ABR 2024 E 2024NC409243/COEX-GESTOR/08 MAIO 2024. CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. CONF SOLICITAÇÃO CONTIDA NO DIEX Nº 121, DE 17 MAIO 2024, ALMX. UGG 160185. DISP LIC NR 05/2024. IC 1402724.

Local da Entrega

14º BATALHÃO LOGÍSTICO - RECIFE - PE

Informação Complementar

16018506000052024 - UASG Minuta: 160185

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/05/2024 12:09:25	Alteração

Data e hora da consulta: 09/08/2024 10:02

Usuário: ***.051.317-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	13.855,20

Subelemento 65 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1.184,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	200,00000	5,9200	1.184,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00004 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1.776,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	300,00000	5,9200	1.776,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00005 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	320,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	16,00000	20,0000	320,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00006 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	3.864,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	224,00000	17,2500	3.864,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00001 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	5.527,20

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	840,00000	6,5800	5.527,20

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00002 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1.184,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/05/2024	Inclusão	200,00000	5,9200	1.184,00

Assinaturas

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/05/2024 12:09:25	Alteração



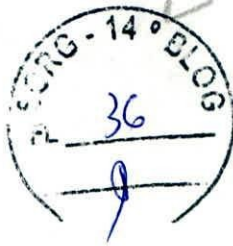
Data e hora da consulta: 09/08/2024 10:02
Usuário: ***.051.317-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Assinaturas

Two rectangular boxes for signatures, both containing blacked-out content.

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/05/2024 12:09:25	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

(Processo Administrativo nº 64132.003079/2024-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 14º BATALHÃO LOGÍSTICO E O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT (UNIDADE SESTE/SENAT RECIFE).

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na Rua São Miguel, nº 898, no bairro de Afogados, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel [REDAZIDO] Comandante e Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 743 – Cmt Ex, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109, Seção 02, de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] Carteira de Identidade nº 031854974-8 MD-EB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] ambas sediadas na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4152, Imbiribeira - Recife - PE, CEP [REDAZIDO] doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representadas por sua Diretora, a Sra. MONALISA DE MATOS FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 6.441.350 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64132.003079/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cursos de especialização, através da cooperação entre a UNIDADE OPERACIONAL SEST/SENAT RECIFE e o 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com o intuito de possibilitar o espaço da oficina mecânica automotiva e auditório para a realização de aulas relacionadas ao tema, situada nas dependências do batalhão, de acordo com dia e horários acordados entre ambas as partes e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE H/A	VALOR H/A	QTDE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR TOTAL CURSO
1	MECÂNICO AUTOMOTIVA A DIESEL	280	R\$ 6,58	3	R\$ 1.842,40	R\$ 5.527,20
2	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	50	R\$ 5,92	4	R\$ 296,00	R\$ 1.184,00
3	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS	50	R\$ 5,92	4	R\$ 296,00	R\$ 1.184,00
4	ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA	50	R\$ 5,92	6	R\$ 296,00	R\$ 1.776,00
5	SEGURANÇA DO TRABALHO - CL III - 10	8	20,00	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
6	OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO	32	17,50	7	R\$ 552,00	R\$ 3.864,00
VALOR TOTAL					13.855,20	


 37


1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Estudo Técnico Preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5** Acordo de Cooperação do SESTE/SENAT – 14º BATALHÃO LOGÍSTICO.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

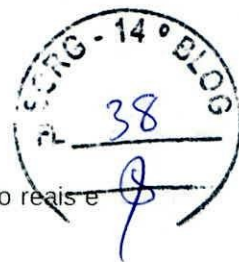
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como, as observações do objeto constam no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Acordo de Cooperação SEST/SENAT - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, anexos a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.







5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 13.855,20 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, adotando-se a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse **coletivo**;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.I Gestão/Unidade: 160185
- 1.II Fonte de Recursos: 1000000000
- 1.III Programa de Trabalho: 236514
- 1.IV Elemento de Despesa: 339039
- 1.V Plano Interno: DF0000HSOM5
- 1.VI Nota de Empenho: 2024NE000253

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife – PE, 30 de julho de 2024.

[Redacted signature]

Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico

[Redacted signature]

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Auxiliar da SALC/14º B LOG.

[Redacted signature]

Auxiliar da SALC/14º B LOG.



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 03 - Contrato nº 36 - SEST_SENAT

Autor: [REDACTED]

Status: Finalizado

HASH TOTVS: C8-72-2F-E9-C5-16-DE-6C-02-59-E8-77-2D-EF-E5-F6-11-9B-91-97

SHA256: 36ba63d1fd041ab961685505a32e52af976be0f3cc764a604ec99f2ede4f168a

Assinaturas

Nome: [REDACTED]

(UnidadeA018)

E-mail: [REDACTED]

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 01/08/2024 12:32:40 - Leitura completa em: 01/08/2024 12:32:41

IP: 189.112.213.173

Geolocalização: -8.1203546, -34.9144708

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=C8-72-2F-E9-C5-16-DE-6C-02-59-E8-77-2D-EF-E5-F6-11-9B-91-97>

HASH TOTVS: ~~C8-72-2F-E9-C5-16-DE-6C-02-59-E8-77-2D-EF-E5-F6-11-9B-91-97~~

